

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA IGUAÇU**

LEI Nº 1.204,

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986

**"Autoriza Cessão de Uso de bens
imóveis à Secretária de Estado de
Educação".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-
PRESENTANTES LEGAIS, DECRE-
TA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º — Fica autorizada, na
forma do Artigo 132, § 2º da Lei Or-
gânica dos Municípios, a cessão de
uso, conforme Processo Administra-
tivo 01/2973/85, referente às seguin-
tes áreas: **primeira** com 2.127,00m2
localizada no 4º Distrito conforme
Escritura de Doação ao Município
lavrada no Cartório do 5º Ofício, li-
vro 137v., fls. 124; **Segunda** com área
de 3.548m2, no 1º distrito, localizada
no Bairro Gerard Danon, Escritura
de Doação ao Município, lavrada no
Cartório do 2º Ofício, livro 216, fls.
4.

Art. 2º — As áreas objeto desta
cessão de uso, serão exploradas pela
Secretaria de Estado de Educação,
para construção de unidade progra-
madas.

Art. 3º — A Cessão de uso tor-
nar-se-á de pleno direito sem nenhu-
ma indenização à cessionária, inclu-
sive por benfeitorias realizadas, se
aos bens cedidos no todo ou em par-
te, sem aquiescência expressa da
Prefeitura Municipal de Nova Igua-
çu, vier a ser dada utilização diver-
sas, ou ainda se não ocorrer a cons-
trução no período de 24 meses, a
partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º — A presente Lei entra-
rá em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 5º — Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
24 de dezembro de 1986**

Projeto n.º 94 / 86
Remessa n.º 31/86
Publicado 26 / 12 / 86.
10 Gontual.